

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 537/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral Central, para apreciação, discussão e votação dos assuntos da Eleição direta para Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador - 2023

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central será composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	REPRESENTAÇÃO	
RAFAEL SALLES MONIZ FREIRE	3158188	REPRESENTANDO O GABINETE DA SMED	TITULAR
JÚLIO CÉZAR DE SOUZA FONSECA	3164225	REPRESENTANDO O GABINETE DA SMED	SUPLENTE
OLGALICE DOS SANTOS SUZARTE DE JESUS	3102331	DIRETORIA PEDAGÓGICA	TITULAR
PATRÍCIA ALMEIDA MOURA	3115471	DIRETORIA PEDAGÓGICA	SUPLENTE
IVONE MARIA PORTELA	3163952	DIRETORIA PEDAGÓGICA	TITULAR
ROSÂNGELA SILVA NETA	3121667	DIRETORIA PEDAGÓGICA	SUPLENTE
DANIELA FERNANDA DA HORA CORREIA	3052980	DIRETORIA PEDAGÓGICA	TITULAR
ROBERTA COSTA DO VAL	3087199	DIRETORIA PEDAGÓGICA	SUPLENTE
GIZIA ALVES PEREIRA	3057528	DIRETORIA DE SUPORTE A REDE ESCOLAR	TITULAR
JOSELICE SANTOS FERREIRA	3098519	DIRETORIA DE SUPORTE A REDE ESCOLAR	SUPLENTE
EMANUELA DE SOUZA RAMOS	3093263	DIRETORIA DE SUPORTE A REDE ESCOLAR	TITULAR
LUZIA CELESTE SANTOS DE LIMA	3121668	DIRETORIA DE SUPORTE A REDE ESCOLAR	SUPLENTE
MARCOS MARCELO FERREIRA BARRETO	3114287	REPRESENTANDO APLB SINDICATO	TITULAR
RITA SOARES MORAES	3094518	REPRESENTANDO APLB SINDICATO	SUPLENTE
ALINE MARIA SANTOS FERREIRA	3074901	REPRESENTANDO GERÊNCIAS REGIONAIS	TITULAR
CASSIANE DA SILVA GONZAGA	3107658	REPRESENTANDO GERÊNCIAS REGIONAIS	SUPLENTE
MICHELE CARVALHO SILVA CHECCUCCI	3097548	REPRESENTANDO DIRETORES DA REDE MUNICIPAL	TITULAR
VIVIANE CALAZANS RIBEIRO	3082605	REPRESENTANDO DIRETORES DA REDE MUNICIPAL.	SUPLENTE.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central será presidida pela representante da SMED Olgalice dos Santos Suzarte de Jesus, matrícula nº 3102331.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de outubro de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - INDEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO
91977/2022	LIVIA COSTA DE JESUS MOREIRA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de outubro de 2022.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA Nº 23/2022

A Secretária Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **LUANA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3162241, Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, grau 54, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial II, grau 56, em substituição ao titular **EVANALIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, matrícula nº 3142492, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 03/10/2022 a 01/11/2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 10 de outubro de 2022.

RENATA VIDAL
Secretária de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 044/2022

Republicado devido a incorreções no Diário Oficial do Município de 01 a 03 de outubro de 2022, nas páginas 6 e 7, DOM nº 8.383.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade a deliberação colegiada por unanimidade em Sessão Fechada da Assembleia Extraordinária nº 263ª, realizada em 22 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1. Distribuir os processos de sindicância:

PR-SPMJ/ CMDCA - 197/2020
PR-SPMJ/ CMDCA - 212/2020
PR-SPMJ/ CMDCA -222/2020
PR-SPMJ/ CMDCA -500/2018
PR-SPMJ/ CMDCA -17724/2020
PR-SPMJ/ CMDCA -179237/2021
PR-SPMJ/ CMDCA -45924/2022

Art. 2. Ficam nomeados os seguintes membros:

Claudio Jorge Porto Bonfim - SEFAZ - (Presidente da comissão)
Maria Raquet Gomes - CEIFAR
Tatiane Paixão - SEGOV
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA (Assessoria Técnica)

Art. 3. Distribuir os processos de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA - 179220/2021 apensado ao 179232/2021
PR-SPMJ/ CMDCA -45939/2022
PR-SPMJ/ CMDCA -502/2018
PR-SPMJ/ CMDCA -179226/2021
PR-SPMJ/ CMDCA -171504/2021
PR-SPMJ/ CMDCA -638/2019
PR-SPMJ/ CMDCA -117609/2022

Art. 4. Ficam nomeados os seguintes membros:

Ana Maria Batista - SEMOB - (Presidente da comissão)
Mateus Russo - HORA DA CRIANÇA
Evaldo Batista - ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA (Assessoria Técnica)

Art. 5. Distribuir os processos de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA - 619/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 620/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 624/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 627/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 629/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 634/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 635/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 636/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 640/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 642/2019
PR- SPMJ/CMDCA - 215/2020
PR- SPMJ/CMDCA - 171452/2021
PR- SPMJ/CMDCA - 179241/2021
PR- SPMJ/CMDCA - 45888/2022
PR- SPMJ/CMDCA - 45913/2022

Art. 6. Ficam nomeados os seguintes membros:

Ailton Alves de Moura - AEEC - (Presidente da comissão)
Claudia Magali Bonfim Santos - AEEC
Sarita Antônia - CEIFAR
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA (Assessoria Técnica)

Art. 7. Distribuir os processos de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA - 55229/2020
PR- SPMJ/CMDCA - 80799/2022
PR- SPMJ/CMDCA - 229/2020
PR- SPMJ/CMDCA - 171509/2021
PR- SPMJ/CMDCA - 179244/2021
PR- SPMJ/CMDCA - 45885/2022
PR- SPMJ/CMDCA - 639/2019

Art. 8. Ficam nomeados os seguintes membros:

Vera Guimarães - LAR PÉROLAS DE CRISTO - (Presidente da comissão)
Evelin Ferreira Cerqueira - SMED
Cláudio Jorge Porto Bonfim - SEFAZ
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA (Assessoria Técnica)

Art. 13. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA

PORTARIA 030/2022

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o suplente Sidney Silva Santos do Conselho Tutelar XII, para substituir a licença maternidade da conselheira Cristiane Conceição de Souza, conforme processo PR 156954/2022, a partir de 30 de setembro de 2022 até 08 de janeiro de 2023, no Conselho Tutelar VIII, sendo que a titular deverá reassumir o cargo em 09 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2022.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 235/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 21076/2021 de 14/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº2019-SEDUR/CLA/LU-034**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **POSTO KALILÂNDIA LTDA**, inscrito no CNPJ 15.515.046/0021-22 para **POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos e GNV, localizado Avenida Luís Viana Filho, 2.078, Imbuí, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°58'05,98" S e 38°27'48,67" O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
- II. Manter a SEDUR, sempre informada em caso de instalação ou retirada de tanques subterrâneos, devendo requerer a Autorização Ambiental junto a este órgão;
- III. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa como implantação de Área de Lavagem, Serviço de Troca e Óleo ou alteração de tancagem, devendo em qualquer dessas situações solicitar Licença de Alteração junto a SEDUR;
- IV. Manter as canaletas perimetrais, sempre limpas, desobstruídas e em bom estado de conservação, a fim de garantir sua eficiência;
- V. Apresentar, anualmente a partir da data da publicação desta Licença, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este

documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

VI. Apresentar, semestralmente a partir da data da publicação desta Licença, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; lodo do sistema de reúso; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos-MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VII. Apresentar, semestralmente a partir da data da publicação desta Licença, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens vazias dos lubrificantes; lodo do sistema de reúso; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros;

VIII. Instalar recipientes para coleta de resíduos recicláveis com sua devida identificação e realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos mesmos para cooperativas devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal. Adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar os comprovantes de destinação no relatório de execução do PGRS;

IX. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, semestralmente a partir da data da publicação desta Licença, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

X. Apresentar, semestralmente a partir da data da publicação desta Licença, relatório comprobatório com fotos da realização da limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, que deverão ser executadas com a frequência adequada para garantir sua eficiência;

XI. Apresentar, anualmente a partir da data da publicação desta Licença, relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques, executada a fim de manter as características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

XII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XIII. Manter sempre atualizados, o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Licença, relatório comprobatório com fotos da reparação do piso das áreas de abastecimento, dos tanques e dos SUMP's, de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006;

XVI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Licença, relatório comprobatório com fotos da adequação da área de acondicionamento do óleo usado (proveniente do escoamento das embalagens de produtos automotivos vendidos) e suas embalagens em recipientes estanques e em boas condições de uso, caso seja em tambores, os mesmos deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos. Estabelecer procedimentos para manuseio e transporte destes resíduos oleosos, de modo a prevenir a contaminação do solo e águas pluviais de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de setembro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário